

PUBLITEK

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Pregão Eletrônico nº: 023/2022 – Tipo menor preço item

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.055.727/0001-95, estabelecida na Av. Jamel Cecílio n. 2929, Sala 910 Torre A, Edifício Brookfield Tower, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia- Estado de Goiás nesse ato representado pelo seu administrador **ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 377.1071 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 857.249.121-04, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2022 e no art. 48 da lei 8.666/1996 letra a, inciso I além do item 9.5.1 letra a) do edital de licitação em epígrafe, apresentar a seguinte

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

Em face do recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA contra a acertada decisão da comissão de licitação em aceitar a proposta da contrarrazoante para o item 2 do termo de referência nos termos do edital em epígrafe.

1

1 - DOS FATOS

A requerente tem como atividade principal o comércio atacadista de equipamentos de informática e participou da sessão do pregão eletrônico 023/2023 no dia 12 de janeiro de 2023 às 09:00 horas, na plataforma de compras públicas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

A licitação de nº 023/2023, foi instaurada sob a modalidade pregão, tipo menor preço por item, tendo como principal finalidade a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Estações De Trabalho Microcomputadores (Desktops) E Monitores, Com Garantia De Funcionamento On Site Pelo Período De 60 (Sessenta) Meses Para Todos Os Equipamentos e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, tendo a contrarrazoante sido declarada vencedora no item 2 por apresentar a melhor preço e cumprido as condições estabelecidas no edital

O fato é que numa tentativa inconformada, desesperada e de má fé a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA afronta a decisão desta respeitável comissão alegando que em seu recurso que não houve vinculação ao instrumento convocatório.

Em breve análise do recurso verifica-se que a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA sequer leu o edital e ainda confronta o parecer técnico (PARECER AGEHAB/GETI-11810 Nº 4/2023) emitido pela gerência de tecnologia da informação da Agehab que aceita o equipamento ofertado por esta contrarrazoante, pois alega que não foi enviado declaração relativa a placa mãe do fabricante levantado hipóteses desnecessárias que destoam da realidade em uma repetida atitude de procurar "PELOS EM CASCAS DE OVOS".

Verifica-se que no edital no item 12.2. ampara completamente a proposta apresentada pela PUBLITEK TECNOLOGIA em que ele estabelece:

12.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma Português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a LICITANTE poderá apresentar declaração(ões) do FABRICANTE dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos. Grifonosso

Ficando assim evidente não houve por parte da gerência de tecnologia da informação da Agehab dúvida alguma sobre o equipamento ofertado sendo assim, a decisão que classificou a proposta da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA deve ser mantida pois está pura e cristalinamente vinculada ao instrumento convocatório e amparada pelo parecer técnico da Gerencia de Tecnologia da Agehab.

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.1 DA ACEITAÇÃO

Reputa-se tempestiva o presente pedido, uma vez que é apresentado amparado pelo edital e pela LEI.

PUBLITEK

Neste sentido, dispõe in verbis:

Edital art. 10. DOS RECURSOS

" 10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente. *presentar contrarrazões em igual número e dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente:* (Grifo nosso)

Lei 10.520/2002 – Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos: (Grifo nosso)

Tendo em vista que a sessão pública para que foi manifestada a intenção de recorrer da decisão ocorreu em 02 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), as 15:h05m, e a requerente apresenta a contrarrazão do recurso em 10 de fevereiro (sexta-feira) as 13:h30m verifica-se por tempestiva o presente.

2.2 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

PUBLITEK

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que a desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

PUBLITEK

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela[4], o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei”. [grifos acrescentados]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada””.

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação ao instrumento convocatório:

Vinculação ao Ato Convocatório

*É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)*

PUBLITEK

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento.

Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)

Por derradeiro, não há de se perseguir outro entendimento que não seja o de que a proposta da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA atende precisa e cirúrgica as regras do edital.

3 – PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer que seja recebida a presente CONTRARRAZÃO, por própria e tempestiva, para ao final, dar provimento e manter a decisão da comissão de licitação que classificou como vencedora a proposta da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA por de fato ter cumprido as regras constantes no edital.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2023.



PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI

Rogério Arantes Rodrigues

CPF: 857.249.121-04



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo: 202200031007126

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e Parecer Técnico quanto aos Atestados de Capacidade Técnica

PARECER AGEHAB/GETI-11810 Nº 4/2023

Assunto: Análise e Parecer Técnico quanto aos Atestados de Capacidade Técnica

Trata-se do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022-AGEHAB.

A empresa Publitek Tecnologia LTDA apresentou a melhor oferta para o Item 01 - Microcomputador (Desktop) TIPO II.

Isto posto, segue análise.

EM RELAÇÃO SE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para a comprovação da Capacidade Técnica, conforme Item 5 do Termo de Referência, a empresa Publitek Tecnologia LTDA apresentou 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

- Prefeitura de Jatai (000036934368, pag. 20)

A análise dos Atestados de Capacidade Técnica foi realizada de acordo com os requisitos previstos no Item 5 do Termo de Referência, sendo estes detalhados nas tabelas abaixo para verificação do atendimento dos requisitos e consequente validação.

| ATESTADO 01 | | | |
|--|-----------------|-----|-------------|
| Órgão Emitente: Prefeitura de Jatai (000036934233, pag. 20) | | | |
| Item 5. Requisitos da Contratação do Termo de Referência | Atende ao item? | | Observações |
| | Sim | Não | |
| O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar as mesmas características do objeto deste Termo de Referência. | X | | |
| O A CONTRATADA deve apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu, mediante venda, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de equipamentos de cada item do Termo de Referência, incluindo o serviço de suporte técnico on-site. | X | | |

| | | | |
|---|---|--|--|
| O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar o nome e CNPJ da LICITANTE e do emissor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. | X | | |
|---|---|--|--|

O atestado emitido pela empresa Prefeitura de Jatai (000036934368, pag. 20) foi considerado por estar de acordo com os requisitos previstos no Item 5 do Termo de Referência

Após a análise dos Atestados de Capacidade Técnica entendemos que a LICITANTE demonstrou, através do atestado emitido pela empresa Prefeitura de Jatai (000036934368, pag. 20), que possui aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do objeto mediante comprovação de entrega de objeto bem-sucedida com as características e quantidades compatíveis com a presente licitação.

EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços foi analisada quanto aos requisitos formais e quanto aos critérios técnicos.

Quanto aos requisitos formais.

| PROPOSTA DE PREÇOS | | | |
|--|-----------------|-----|--|
| Empresa emitente: Publitek Tecnologia LTDA | | | |
| Item 18:12 do Termo de Referência - DA PROPOSTA DE PREÇOS | Atende ao item? | | Observações |
| | Sim | Não | |
| 4.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma Português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a LICITANTE poderá apresentar declaração(ões) do FABRICANTE dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos. | X | | A LICITANTE apresentou juntamente com a Proposta de Preços, prospectos dos equipamentos ofertados |
| 4.3.2.7. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e não serão aceitos processadores descontinuados. | X | | A LICITANTE NÃO apresentou no corpo da proposta o modelo do processador Ofertado. A Gerência de Tecnologia da Informação – GETI utilizou o processador apresentado no prospecto do produto apresentado juntamente com a Proposta de Preços para verificar a compatibilidade do processador com as exigências do Termo de Referência. |
| 4.3.2.8. A LICITANTE deverá explicitar a marca e modelo do processador ofertado na proposta de fornecimento. | X | | A LICITANTE NÃO apresentou no corpo da proposta o modelo do processador Ofertado. A Gerência de Tecnologia da Informação – GETI utilizou o processador apresentado no prospecto do produto apresentado juntamente com a Proposta de Preços para verificar a compatibilidade do processador com as exigências do Termo de Referência. |
| 4.3.17.2. A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as | X | | A LICITANTE apresentou no corpo da propostas a garantia dos equipamentos |

| | | | |
|---|--|--|--|
| especificações de cada item constante deste Termo de Referência. Caso a LICITANTE não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo de Referência, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições. | | | |
| | | | |

Quanto aos quanto aos critérios técnicos.

O item 4.4.2.1., do Termo de Referência (000035211269) solicita a seguinte especificação técnica:

- 4.4.2.1. Processador 64 bits (sessenta e quatro bits), frequência mínima de 2,9 Ghz (três Ghz), sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency, 8 (oito) núcleos físicos e 16 (dezesesseis) threads.

A LICITANTE NÃO apresentou no corpo da Proposta de Preços o modelo do processador ofertado. A Gerência de Tecnologia da Informação – GETI utilizou o processador apresentado no prospecto do produto, apresentado juntamente com a Proposta de Preços, para verificar a compatibilidade do processador ofertado com as exigências do Termo de Referência.

A LICITANTE empresa apresentou a seguinte configuração para o Processador, retirado do prospecto do produto:

- Processador AMD Ryzen 7 PRO 5750G.

O item está de acordo com a especificação técnica exigida no Termo de Referência, tendo em vista que o processador ofertado apresenta frequência base de 3.8 Ghz superior a exigida no Termo de Referência.

A GETI realizou a verificação da especificação técnica do objeto ofertado pela LICITANTE com os demais itens do Termo de Referência onde foi verificado que o objeto está de acordo com a especificação técnica exigida no Termo de Referência.

Isto posto, entendemos que o objeto ofertado pela LICITANTE atende aos requisitos solicitados no Termo de Referência.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A LICITANTE apresentou Atestado de Capacidade Técnica em conformidade com a solicitação do item 5 Requisitos da Contratação do Termo de Referência.

A LICITANTE apresentou Propostas de Preços que atende os requisitos formais do Termo de Referência.

A LICITANTE apresentou em sua Proposta de Preço objeto que atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

Após análise da Proposta de Preços e Atestados de Capacidade Técnica, conclui-se que a Proposta de Preço apresentada pela empresa Publitek Tecnologia LTDA, COMPROVA o atendimento às exigências previstas no Termo de Referência.

Diante de todo o exposto **APROVAMOS** a Proposta de Preço da empresa Publitek Tecnologia LTDA.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO (A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ VIEIRA FERNANDES**, Gerente, em 25/01/2023, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037297917** e o código CRC **F3293E41**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5062.



Referência: Processo nº 202200031007126

SEI 000037297917